MPV 751 00030



	EMENDA Nº	
_	/	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/11/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 751, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Ministério das Cidades a gestão do Programa Cartão Reforma no âmbito da sua competência, inclusive o fornecimento de assistência técnica e a cobertura dos custos operacionais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante de uma previsão de investimentos que contemplam menos de 3% da demanda por melhoria habitacional na faixa de renda a ser operada pelo Programa, não faz sentido que o ônus com assistência técnica e custos operacionais seja suportado por estes recursos já bastante limitados. É importante destacar que o fornecimento de assistência técnica é essencial para garantir a qualidade das obras e a otimização dos recursos. Contudo é possível contar, para consecução deste objetivo, com outras fontes ou com a participação dos entes apoiadores a fim de contemplar o maior número de famílias.

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) AFONSO FLORENCE	PT	BA	
			01/01